



## REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), em atenção à Instrução nº 505/11 da CVM e às demais normas e procedimentos expedidas pela BMF&BOVESPA, define por meio deste documento, suas regras e parâmetros relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes (“Cliente” ou “Clientes”) e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos.

### 1. PRINCÍPIOS

A Corretora está comprometida com os mais elevados padrões éticos na condução de seus negócios, dentre os quais destacam-se:

- (i) Probidade na condução das atividades;
- (ii) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência e depósito de garantias;
- (iii) Capacitação para o desempenho de suas atividades;
- (iv) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- (v) Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- (vii) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- (ix) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

O Código de Conduta e Ética (“*Code of Business Conduct and Ethics*”), juntamente com os Princípios de Negócios (“*Business Principles*”) expressam o comportamento esperado de todos os funcionários da Goldman Sachs. O *Code of Business Conduct and Ethics* está disponível no endereço eletrônico: <http://www.goldmansachs.com/investor-relations/corporate-governance/corporate-governance-documents/revise-code-of-conduct.pdf>

### 2. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a Corretora, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, bem como por meio da entrega de cópias de documentos comprobatórios das informações ali contidas.

O Cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas e deverá informar à Corretora no prazo de 5 (cinco) dias com respeito a quaisquer mudanças nestas informações.

#### Ouvidoria Goldman Sachs

Horário de Funcionamento: segunda à sexta (exceto feriados), das 9h às 18h

Telefone: 0800 727 5764 Email: [ouvidoriagoldmansachs@gs.com](mailto:ouvidoriagoldmansachs@gs.com)

[www.goldmansachs.com.br](http://www.goldmansachs.com.br)

### 3. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito desta norma e da Instrução CVM nº 505, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o Cliente determina a esta Corretora a compra ou venda de valores mobiliários ou que a mesma registre operação, em seu nome e nas condições que especificar.

#### 3.1. Tipos de Ordens Aceitas

A Corretora aceitará para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente ordenante atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

- a) **Ordem a Mercado** – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.
- b) **Ordem Limitada** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente.
- c) **Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.
- d) **Ordem Administrada** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora.
- e) **Ordem Discricionária** - é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deva ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.
- f) **Ordem de Financiamento** - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BM&FBOVESPA, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BM&FBOVESPA.
- g) **Ordem Stop** - é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.
- h) **Ordem Monitorada:** é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução;
- i) **Ordem DMA:** é aquela enviada diretamente pelo Cliente ao sistema da BM&FBOVESPA, através de plataforma de negociação sem passar, necessariamente, pela mesa de operações da Corretora.

**3.2.** A Corretora acatará ordens de seus Clientes para operações nos mercados à vista, a termo, futuros e de opções.

### **3.3. Quanto às Formas Aceitas de Transmissão das Ordens**

A Corretora irá acatar ordens verbais ou por escrito. Caso o Cliente queira transmitir suas ordens exclusivamente por escrito, deve o mesmo evidenciar formalmente tal opção quando do preenchimento ou atualização de sua Ficha Cadastral junto à Corretora.

Ordens recebidas pessoalmente ou por telefone são consideradas orais.

Indicações de ordens recebidas eletronicamente, como por Bloomberg chat, ou por quaisquer outros meios aceitos pela Corretora são consideradas indicações de ordens por escrito, desde que:

- seja possível evidenciar seu recebimento;
- seja assegurada a sua autenticidade e integridade;
- seja recebido diretamente do cliente ou de seu procurador legal ou pessoa autorizada a dar ordem em nome do cliente; e
- contenha indicação da hora em que foi enviada e recebida.

As ordens recebidas pessoalmente deverão ser registradas por escrito.

As ordens serão recebidas durante o horário comercial sem limitação de horário. Entretanto, quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

### **3.4. Procedimentos de Recusa das Ordens**

- A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.
- A Corretora não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.
- A ordem transmitida pelo Cliente à Corretora poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações.
- A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento pelo Cliente das seguintes exigências:
  - a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;
  - b) no caso de lançamentos de opções a descoberto, a Corretora acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC") por intermédio da Corretora, desde que aceitas como garantia, também, pela CBLC, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.

- A Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) Cliente(s).
- Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

### **3.5. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens**

- A Corretora acatará ordens de Clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados na Ficha Cadastral, ou em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo Cliente e entrega de cópia da respectiva procuração. É também de inteira responsabilidade do Cliente informar a Corretora com relação à destituição de procurador constituído ou à constituição de um novo procurador.

## **4. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

### **4.1. Registro da Ordem**

A Corretora registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A Corretora poderá adotar sistema de gravação, como controle das ordens recebidas dos Clientes.

### **4.2. Formalização do Registro (Controle)**

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente na Corretora;
- Data, horário e número que identifique a numeração sequencial e cronológica de recebimento da ordem;
- Ativo objeto da ordem (características, código de negociação, quantidade dos valores mobiliários a serem negociados e preço);

Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuros, de swap e de renda fixa e, quando se tratar de operações no segmento BM&F, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta - PLDs);

- Tipo de ordem (Ordem Administrada, Casada, Discricionária, Limitada, a Mercado, Monitorada - para operações no segmento BM&F, de Financiamento ou “Stop”);
- Identificação do transmissor/emissor da ordem nos seguintes casos: Clientes pessoas jurídicas, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;

- Prazo de validade da ordem;
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- Identificação do número da operação na BM&FBOVESPA;
- Identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e do Operador de Mesa (nome); e
- Indicação do status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

## **5. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

A Corretora poderá acatar ordens de operações válidas somente para o dia em que foi transmitida.

A Corretora poderá acatar ordens de operações com prazo de validade determinado pelo Cliente quando de sua transmissão.

A Corretora poderá acatar ordens de operações por prazo determinado.

A Corretora poderá acatar ordens de operações por prazo indeterminado, válidas até ordem de cancelamento dos Clientes.

## **6. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS**

Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem transmitida pelo Cliente por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

### **6.1. Execução**

A execução das ordens de operações nos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA poderão ser agrupadas, pela Corretora, por tipo de mercado e título.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou da BM&FBOVESPA, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&FBOVESPA.

### **6.2. Corretagem**

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços.

### **6.3. Confirmação de Execução da Ordem**

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Corretora confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem. A

confirmação da execução de ordem se dará também mediante a emissão de nota de corretagem a ser encaminhada ao Cliente.

O Cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, emitido pela BM&FBOVESPA, que demonstra os negócios realizados em seu nome.

## **7. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS**

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá aos seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A Corretora orientará a distribuição dos negócios realizados na BM&FBOVESPA por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- II. as ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculada;
- III. as ordens administradas, de financiamento e casada terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- IV.
- V. IV. observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, em que o Cliente pode interferir, via telefone, no seu fechamento.

## **8. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS**

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente;
- b) por iniciativa da Corretora:
  - quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
  - quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários ou outra lei ou regulamento aplicável, caso em que a Corretora deverá comunicar ao Cliente essa condição;
  - por qualquer outra razão considerada apropriada pela Corretora, a seu critério, dadas as circunstâncias.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o Cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a Corretora somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

A ordem poderá ser alterada quando houver um erro operacional, contanto que tal alteração seja feita dentro dos períodos estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

## **9. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar à Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora, via bancos, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **10. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta corrente do Cliente, na Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá no endereço indicado à Corretora extratos mensais, emitidos pela CBLC, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela Corretora, na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

## **11. SISTEMA DE GRAVAÇÃO**

As conversas telefônicas do Cliente mantidas com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, poderão ser gravadas, podendo o conteúdo

das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações. A corretora manterá o conteúdo das gravações por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

## 12. PESSOAS VINCULADAS

Considera-se pessoa vinculada:

- a) Carteira própria da Corretora;
- b) Administradores, empregados, operadores e prepostos da Corretora, inclusive agentes autônomos, estagiários e *trainees*, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- c) Sócios, acionistas ou controladores da Corretora, pessoas físicas;
- d) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “b” e “c”;
- e) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas listadas nos itens “a” a “d” anteriores e que sejam geridos pela própria Corretora;
- f) Qualquer outro tipo de “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Corretora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada anteriormente nos itens “b” a “d”;
- g) Instituição financeira ligada, assim considerada qualquer instituição financeira pertencente ao conglomerado econômico da Corretora, ou seja, o grupo de sociedades vinculadas por participação acionária, por controle operacional caracterizado pela administração ou gerência comum, ou por contrato; e
- h) Empresa não-financeira ligada, ou seja, qualquer empresa pertencente ao conglomerado econômico da Corretora, conforme a definição de conglomerado do item “g”;
- i) Demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

### 12.1. Procedimentos para Pessoas Vinculadas

A Corretora poderá realizar operações para pessoas vinculadas.

Havendo a realização de uma operação na qual a Corretora ou pessoas a ela vinculadas atuem na contraparte, essa informação será destacada na respectiva Nota de Corretagem, que será entregue ao Cliente.

As ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas.

As operações que não permitem a identificação prévia de suas contrapartes não estão sujeitas à autorização do Cliente.

## 13. REGRAS QUANTO A ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Toda e qualquer alteração das Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora será comunicada formal e imediatamente a todos os clientes ativos, que passarão a estar automaticamente vinculados às novas regras, termos e condições de operações estabelecidos por esta Corretora. A comunicação aos clientes ativos dar-se-á por meio de correio eletrônico, conforme endereço eletrônico constante das respectivas Fichas Cadastrais e estará à disposição para consulta no *website* da Corretora.